



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação Documental.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Judiciário nº 744, de 9 de julho de 2008,

considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial dos documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação;

considerando que a organização da documentação pública é um dos meios pelo qual o cidadão tem acesso aos instrumentos de garantia dos seus direitos;

considerando que a gestão de documentos abrange o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, uso, avaliação e arquivamento para guarda permanente, conforme prevê a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

considerando que a referida Lei define, no seu art. 20, o dever dos órgãos do Poder Judiciário de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias;

considerando, ainda, a necessidade de uma política integrada de criação, classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos arquivísticos,

RESOLVE:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a finalidade de aprovar os instrumentos de gestão arquivística, representados pelo Plano de Classificação, Tabela de Temporalidade de Documentos e Manual de Destinação, tanto da área administrativa, quanto da judicial, proceder às adaptações que se fizerem necessárias e autorizar, em consonância com a legislação reguladora da espécie, a aplicação do descarte de documentos sem valor histórico, informativo e científico, constante nos referidos arquivos.

Art. 2º À Comissão Permanente de Avaliação Documental compete:

I - aprovar as tipologias documentais constantes do Código de Classificação de Documentos Judiciais e Administrativos;

II - analisar e aprovar os registros consolidados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

III – propor ao Presidente do Tribunal alterações nos prazos de destinação e descarte dos conjuntos documentais indicados pela Tabela de Temporalidade de Documentos;

IV - zelar pela aplicação dos documentos gerenciadores de arquivos por todas as unidades do Tribunal de Justiça;

V - aprovar a proposição de sigilo de documentos destinados ao Arquivo Central e aos Arquivos Setoriais, seu grau e tempo de duração, bem como cargos/funções ou áreas com permissão de acesso;

VI - aprovar o termo de eliminação de documentos;

VII - acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos contemplados no Termo de Eliminação;

VIII - aprovar o cronograma de transferência e de recolhimento de documentos para os Arquivos Setoriais e o Arquivo Central;

IX - propor ao Presidente do Tribunal a aprovação, as atualizações e possíveis adaptações da Tabela de Temporalidade de Documentos;

X - acompanhar a publicação da Tabela de Temporalidade de Documentos em órgão oficial, com o estabelecimento de prazo de 45 dias para possíveis manifestações;

XI - aprovar a mudança do suporte e a forma de registro da



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

informação, do papel para meios informatizados e/ou micrográficos;

XII - encaminhar a Tabela de Temporalidade de Documentos para conhecimento do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ/Arquivo Nacional, por se tratar de documentos do poder público ou considerados de interesse público.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação Documental será composta por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Os atos da Comissão Permanente de Avaliação Documental serão aprovados e validados pelo Presidente do Tribunal, ouvida a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas, exigindo-se para a abertura da sessão quorum mínimo da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental designar um dos membros efetivos para secretariá-la.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CORTE ESPECIAL, em Goiânia,
13 de maio de 2009.

Desembargador PAULO TELES
PRESIDENTE

Desembargador JAMIL PEREIRA DE MACEDO

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO

Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA

Desembargador FLORIANO GOMES

Desembargador ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA

Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES

Desembargador ALFREDO ABINAGEM

Desembargador HUYGENS BANDEIRA DE MELO

Desembargador JOÃO UBALDO FERREIRA



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA

Desembargador CARLOS ESCHER

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
(convocado) Des. Walter Carlos Lemes